



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 818/98

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 677/95

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para os devidos fins é anotado o número do CGC/MF do CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, sendo nº 20.582.763/0001-03, e não o anotado na redação original(20.582.573/0001-03).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de setembro de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração